



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

"Institui a Política Municipal de Diagnóstico Rápido e Desburocratizado de Transtornos do Neurodesenvolvimento na Rede Pública de Saúde e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Diagnóstico Rápido e Desburocratizado de Transtornos do Neurodesenvolvimento, com foco prioritário no Transtorno do Espectro Autista (TEA) e no Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem como objetivo promover o diagnóstico precoce, eficaz, ágil e tecnicamente qualificado, com vistas a assegurar os direitos das crianças, adolescentes e adultos com suspeita ou confirmação de TEA e TDAH, garantindo-lhes acesso tempestivo à rede de atenção à saúde e à educação especializada.

Art. 2º Para a execução da política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – promover a aquisição de tecnologias e equipamentos de diagnóstico ágil, como eletroencefalografia computadorizada, testes neuropsicológicos automatizados, softwares de rastreamento cognitivo-comportamental, checklists e inventários para diagnóstico clínico e similares;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

- II** – fomentar a formação e capacitação continuada de profissionais da atenção básica em saúde e da rede municipal de educação, com foco na identificação precoce, triagem e encaminhamento adequado de casos suspeitos de TDAH e TEA;
- III** – instituir fluxo simplificado para marcação de consultas, exames e emissão de laudos médicos diagnósticos;
- IV** – estabelecer parcerias e convênios com clínicas, entidades e instituições privadas regularmente credenciadas para suprir eventuais deficiências da rede pública municipal;
- V** – criar o programa "Laudo Já", com a finalidade de garantir emissão rápida de laudos médicos para TDAH e TEA, com prazos máximos e acompanhamento digital via prontuário eletrônico do SUS;
- VI** – fomentar a utilização de ferramentas diagnósticas de base neurofuncional, como o eletroencefalograma (EEG), como desfecho secundário, isto é, como alternativa após serem feitas todas as avaliações clínicas para o diagnóstico de TDAH e TEA, com vistas à identificação e exclusão de possíveis comorbidades, como epilepsia.
- VII** – apoiar como tratamento principal o uso de abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas comprovadas e consolidadas, como terapia ABA (análise do comportamento aplicado), TCC, terapia ocupacional (integração sensorial de Ayres) e musicoterapia, com vasta literatura e comprovação robusta de eficácia;
- VIII** – apoiar, por meio de programas-piloto, o uso de abordagens terapêuticas complementares e não invasivas, como a neuromodulação cerebral do tipo REAC, desde que aprovadas pelos órgãos competentes, utilizadas com consentimento da família e informando o caráter experimental e complementar, sem substituição de terapias baseadas em evidências clínicas consolidadas;

Art. 3º O laudo médico emitido no âmbito desta política:

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

I – deverá conter a Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente e ser assinado por profissional habilitado;

II – terá validade mínima de 5 (cinco) anos, salvo manifestação clínica fundamentada em sentido diverso, estando de acordo com a Lei nº12.764/2012 que garante a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) com validade de 5 anos;

III – deverá ser aceito em todos os serviços municipais para fins de acesso a direitos, benefícios e políticas públicas destinadas a pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

§ 1º É vedada a exigência de reapresentação anual do laudo para fins de matrícula em escola da rede municipal, concessão de atendimento especializado ou acesso a programas sociais, salvo nos casos em que a reavaliação clínica for expressamente indicada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o uso e integração do laudo ao prontuário eletrônico municipal, assegurando proteção de dados e sigilo médico.

Art. 4º O prazo máximo para emissão do laudo médico inicial, a contar da data do encaminhamento clínico, não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo, deverá ser disponibilizada alternativa privada conveniada, sem ônus ao usuário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES****JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa atender à crescente demanda de famílias paulistanas que enfrentam barreiras burocráticas, longas filas e falta de estrutura técnica no processo de diagnóstico de transtornos como o TDAH e o Transtorno do Espectro Autista (TEA). Tais diagnósticos são essenciais para o acesso a diversos direitos assegurados por lei, incluindo atendimento educacional especializado, prioridade em serviços de saúde e benefícios assistenciais.

Atualmente, muitos municípios relatam esperas superior a seis meses para obtenção de laudos, além da exigência de revalidação frequente e desnecessária, o que causa transtornos e sobrecarga emocional às famílias. Soma-se a isso o fato de que, em muitos casos, os pacientes são submetidos a inúmeras e inúmeras sessões até conseguirem um diagnóstico definitivo, o que representa mais um fator preocupante relatado por diversas famílias.

A presente proposta também se fundamenta na crescente preocupação de especialistas com o aumento de diagnósticos precoces e muitas vezes equivocados de TDAH, frequentemente seguidos por prescrições de psicoestimulantes sem a devida investigação multidisciplinar capacitada e, eventualmente, exames neurofuncionais complementares.

Baseando-se na literatura científica, o tratamento com robustez e comprovação de resultados significativos na melhora de pacientes com TDAH e TEA, são as terapias com base na ciência ABA, TCC, terapia ocupacional (integração sensorial de Ayres) e musicoterapia. Sendo assim, essas terapias seguem sendo a linha de frente e principais formas de tratamento para TDAH e TEA.

O uso de tecnologias como o eletroencefalograma (EEG) surge como ferramenta de desfecho secundário, podendo identificar possíveis comorbidades comuns

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900

sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br

Sala 1010 – 10º Andar

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

aos transtornos do neurodesenvolvimento. E a neuromodulação não invasiva (REAC) surge como alternativa experimental e complementar para o tratamento dos sintomas.

Por fim, o projeto também se alinha com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente e da busca por uma sociedade inclusiva e livre de burocracias excessivas.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP CEP 01319-900
sonaira@saopaulo.sp.leg.br / www.saopaulo.sp.leg.br
Sala 1010 – 10º Andar